

**LEI Nº. 5.154, DE 06 DE JULHO DE 1998**

Altera a Lei 1.742/70, para fixar horário de realização de obras e serviços em vias e logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de junho de 1998, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 1.742, de 05 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

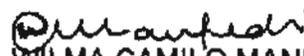
*"Parágrafo único. Todo serviço de tapamento de buracos será realizado entre 00h00 e 4h00, ressalvado o de pequeno porte, a julzo da Prefeitura Municipal."*

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de mil novecentos e noventa e oito (06.07.1998).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de mil novecentos e noventa e oito (06.07.1998).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*